DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Aos 03 (três) de julho, no prédio da Prefeitura Municipal de Jaci, à partir das 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaci, com a presença dos seus membros Maria Aparecida Máximo Diniz, Presidente, e José Reinaldo Gonçalves, Membro, ausente justificadamente Antonio Carlos Dias do Valle, Membro e contando ainda com a presença do Procurador Municipal Alexandre Miguel Garcia, OAB/SP 103.575, convidado para assessor a comissão nesta ocasião, para conhecer e decidir acerca dos recursos administrativos apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 015/2020, da Concorrência Pública nº 001/2020, de 20/04/2020, Tipo Melhor Proposta Técnica, para seleção de empresas com vistas à instalação do empreendimento denominado Distrito Industrial Arcino Berto Filho, neste Município, pelas empresas declaradas inabilitadas na sessão de abertura dos envelopes nº 01, realizada aos 09/06/2020. Pela ordem, foram apresentados recursos pelas seguintes empresas licitantes: Protocolo 250/2020, por Apolo de Jaci Ferragens Ltda, argumentando, em síntese, que a declaração de sua inabilitação, pela ausência de prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, não prospera, e que segundo a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 8.538/2015, a comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte somente é exigível no momento da assinatura do contrato. Ademais, anexa, com o recurso, a respectiva certidão negativa municipal. Protocolo 260/2020, por Caio de Pádua Nardoni – ME, argumentando, em síntese, a ocorrência de excesso de formalismo quanto à "falta de documento do representante legal". Confessa porém, equivocadamente haver inserido no Envelope nº 02, relativo à Proposta – Plano de Instalação, o documento de identidade do representante legal da empresa que deveria estar inserido no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação. Anexa com o recurso, o documento relativo à de identidade do representante legal da empresa, assim como certidão de regularidade do FGTS. Protocolo nº 263, por Jetec Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda, argumentando tratar-se de empresa idônea e que há anos presta serviços à administração municipal. Confessa contudo que, "por equivoco" não juntou com o Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, seu balanço patrimonial ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Anexa com o recurso, recibo de entrega de escrituração fiscal digital relativa ao período 01 a 12/2019. Protocolo nº 265, por Adilson Nascimento Munhoz – ME, argumentando sinteticamente, erro no julgamento e facilitação à algumas concorrentes, sem especificar quais, e desconformidade do Edital em relação à Lei Municipal nº 052/2019. Confessa porém o não atendimento à disposição constante do item 3.1.6 do Edital, não apresentando com o recurso o Anexo I a que alude o Edital, relativo à Declaração de Enquadramento. O recurso avança ainda quanto à habilitação de algumas das empresas concorrentes, impugnando a decisão proferida pela Comissão de Licitações na sessão do dia 09/06/2020, quanto às habilitações das seguintes empresas: Renato Soares Teixeira ME, pela não apresentação do croqui da edificação, cronograma da obra e ART; RDS Metalúrgica Ltda, pela divergência de endereço entre as certidões negativas e o contrato social; Multi Click Comunicações Visuais Ltda, pela ausência de certidão negativa de INSS, de regularidade junto à Receita Federal e de ART no croqui apresentado; João Milton Meneguete, pela ausência de assinatura de engenheiro no croqui apresentado, sem ART e valor de construção em desacordo com o valor médio de mercado; J.H.F. de Souza, pela ausência de assinatura no projeto e área de ocupação inferior à 70%; F.M.R. Pes Industria e Comércio de Móveis, pela ausência de croqui, cronograma da obra e ART; Esterimaster Ambiental –Eireli, pela ausência de ART; Alexandre Girardello Vidraçaria, pela divergência dos endereços constantes das certidões; Casa Móveis – Indústria de Móveis, pela ausência de assinaturas no croqui e no cronograma da obra, valor da obra com valores diferentes em todos os itens solicitados e ausência de certidão de regularidade da Receita Federal e INSS;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Dullar Industria de Móveis Ltda, com croqui e cronograma sem assinaturas e ausência de certidão de junto ao INSS e Receita Federal. Protocolo nº 266, por E.E. Indústria e Comércio de Móveis LTDA, com idênticos argumentos àqueles apresentados pela empresa recorrente do protocolo nº 265, Adilson Munhoz Nascimento quanto a erro no julgamento e facilitação de algumas concorrente e desconformidade do Edital em relação à Lei Municipal nº 052/2019. Confessa o não atendimento às disposições do Edital, não apresentando com o recurso os anexos não inseridos no Envelope nº 001 – Documentação de Habilitação. O recurso também avança e com os mesmos argumentos quanto à habilitação das empresas Renato Soares Teixeira ME, RDS Metalúrgica Ltda, Multi Click Comunicações Visuais Ltda, João Milton Meneguete, J.H.F. de Souza, F.M.R. Pes Industria e Comércio de Móveis, Esterimaster Ambiental –Eireli, Alexandre Girardello Vidraçaria, Casa Móveis – Indústria de Móveis e Dullar Industria de Móveis Ltda. Protocolo nº 272, por Paulo Sergio Capergiane da Silva - ME, com os mesmos argumentos dos protocolos anteriores quanto a erro no julgamento e facilitação de algumas concorrente e desconformidade do Edital em relação à Lei Municipal nº 052/2019. Confessa o não atendimento às disposições do Edital, não apresentando novamente os Anexo V, VIII e VIII do Edital, assim como balanço patrimonial e certidão negativa municipal, que estariam inseridos no Envelope nº 02, relativo à Proposta - Plano de Instalação, avançando ainda contra a habilitação das empresas Renato Soares Teixeira ME, RDS Metalúrgica Ltda, Multi Click Comunicações Visuais Ltda, João Milton Meneguete, J.H.F. de Souza, F.M.R. Pes Industria e Comércio de Móveis, Esterimaster Ambiental –Eireli, Alexandre Girardello Vidraçaria, Casa Móveis – Indústria de Móveis e Dullar Industria de Móveis Ltda. Protocolo nº 273, por Graziela Cristina Molina-ME, repetindo novamente os mesmos argumentos dos protocolos anteriores quanto a erro no julgamento e facilitação de algumas concorrentes e desconformidade do Edital em relação à Lei Municipal nº 052/2019. Confessa o não atendimento às disposições do Edital, não apresentando novamente o Anexo I do Edital, avançando ainda contra a habilitação das empresas Renato Soares Teixeira ME, RDS Metalúrgica Ltda, Multi Click Comunicações Visuais Ltda, João Milton Meneguete, J.H.F. de Souza, F.M.R. Pes Industria e Comércio de Móveis, Esterimaster Ambiental –Eireli, Alexandre Girardello Vidraçaria, Casa Móveis – Indústria de Móveis e Dullar Industria de Móveis Ltda. A empresa denominada Carlos Magno da Silva Indústria e Transporte -ME, também interpôs recurso, através do Protocolo nº 271/2020. Contudo, aos 18/06/2020, formalmente desistiu do mesmo solicitando sua desconsideração, o que fez através do Protocolo nº 278/2020. Importante aqui recordarmos que as empresas recorrentes, foram consideradas inabilitadas, conforme constou da Ata da Reunião desta Comissão de Licitações realizada aos 09/06/2020, pelas seguintes razões: Paulo Sergio Carpegiane – ME (falta de entrega dos anexos VI, VII e VIII, balanço patrimonial e certidão negativa municipal), Jetec Maq. e Equipamentos Industriais Ltda-ME (falta de balanço patrimonial ou documento equivalente), E.E. Industria e Com. de Móveis Ltda (falta de entrega dos anexos e contrato social), Caio Padua Nardoni – ME (falta de documento do representante legal), Apolo de Jaci Ferragens Ltda (não apresentou certidão municipal), Adilson Nascimento Munhoz, Graziela Cristina Molina e Carlos Magno da Silva Transportes (não apresentaram o anexo I). Por outro lado, importante também observarmos o que expressamente dispõe o Edital, publicado aos 20/04/2020, que ainda em seu preâmbulo, esclarece que "A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser protocolada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, no Setor de Licitações da Administração do Município de Jaci, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes." e, quando estabelece que "6.1- A impugnação ao edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 41, da Lei 8.666/1993. 6.2- Os casos omissos serão submetidos à análise da Comissão Municipal de Licitações e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jaci." Considerados os termos da Lei 8.666/1993, do Edital e em particular das disposições retro transcritas, ouvido o Procurador Municipal presente à sessão, em apreciando os recursos interpostos, decide a Comissão Permanente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

de Licitações: PROVER O RECURSO apresentado através do Protocolo 250/2020 por Apolo de Jaci Ferragens Ltda, considerando para tanto o que dispõe os arts. 42º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e 4º, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, (Regula o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), a submissão do município às disposições constantes de Lei Federal, pelo princípio de hierarquia das leis, considerando a comprovação da regularidade fiscal junto ao Município de Jaci, por meio da certidão negativa anexada com o recurso, e finalmente a exigibilidade de comprovação da regularidade fiscal somente "para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação" , declarando-a assim HABILITADA à prosseguir à fase seguinte do certame licitatório; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do Protocolo nº 260 por Caio de Pádua Nardoni – ME, considerando a inequívoca e confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, da cópia autenticada do documentos de identidade do representante legal da empresa ou mesmo de cópia simples acompanhada da original para autenticação no ato da conferência (Item 3.1.5.1, I, a, do Edital). Importante observar-se que esta concorrente sequer apresentou representante na sessão inicial realizada aos 09/06/2020, pelo que é mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do Protocolo nº 263 por Jetec Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda, considerando a confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação de cópia do respectivo Balanço Patrimonial ou documento equivalente (Item 3.1.5.1, III, letra b, do Edital), sendo oportuno observar-se que a exigência de apresentação do balanço patrimonial das microempresas e empresas de pequenos portes somente é dispensável das licitações "para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais" (Art. 3º, do Decreto 8538/2015), o que não se coaduna com o caso em exame, pelo que fica mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do protocolo 265/2020 por Adilson Nascimento Munhoz-ME, na parte em requer a reconsideração da declaração de sua inabilitação, considerando, primeiramente, a preclusão temporal do direito à impugnação quanto aos termos do Edital (§s1º, 2º, 3º e 4º, do art. 41, da Lei 8.666/1993 c.c. item 6.1 do Edital) e, depois pela confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação do Anexo I, do Edital, relativo à Declaração de Enquadramento, em desobediência ao item 3.1.6 do mesmo, sendo oportuno observar-se que tal exigência sequer foi suprida com o recurso interposto, motivo pelo qual fica mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do protocolo 266/2020 por E.E. Industria e Comércio de Móveis Ltda, na parte em requer pela reconsideração da declaração de sua inabilitação, considerando, primeiramente, a preclusão temporal do direito à impugnação quanto aos termos do Edital (§s1º, 2º, 3º e 4º, do art. 41, da Lei 8.666/1993 c.c. item 6.1 do Edital) e, depois pela confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, dos Anexos a que alude o Edital, relativo à Declaração de Enquadramento (Item 3.1.6, do Edital) e do Contrato Social da Empresa (Item 3.1.5.1, I, letra c), sendo oportuno observar-se que tais exigências tampouco foram supridas com o recurso interposto, motivos pelos quais fica mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do protocolo 273/2020 por Graziela Cristina Molina - ME, na parte em requer pela reconsideração da declaração de sua inabilitação, considerando, primeiramente, a preclusão temporal do direito à impugnação quanto aos termos do Edital (§s1º, 2º, 3º e 4º, do art. 41, da Lei 8.666/1993 c.c. item 6.1 do Edital) e, depois pela confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, do Anexo I, do Edital, relativo à Declaração de Enquadramento, em desobediência ao item 3.1.6 do mesmo, sendo oportuno observar-se que tal exigência sequer foi suprida com o recurso interposto, pelo que fica mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NÃO PROVER O RECURSO apresentado através do protocolo 272/2020 por Paulo Sergio Capergiane da Silva-ME, na parte em requer pela reconsideração da declaração de sua inabilitação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

considerando, primeiramente, a preclusão temporal do direito à impugnação quanto aos termos do Edital (§s1º, 2º, 3º e 4º, do art. 41, da Lei 8.666/1993 c.c. item 6.1 do Edital) e, depois pela confessada não apresentação junto com o Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, dos Anexos VI, VII e VIII a que alude o Edital (Item 3.1.6, do Edital) e do Contrato Social da Empresa (Item 3.1.5.1, I, letra c), não anexação do Balanço Patrimonial ou documento equivalente (Item 3.1.5.1, III, letra b, do Edital) e de Certidão Negativa de Débitos Municipais (Item 3.1.5.1,II, letra d), sendo oportuno observar-se que tais exigências sequer foram supridas com o recurso interposto, pelo que fica mantida sua INABILITAÇÃO para a fase seguinte do certame; NEGAR AINDA PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS por Adilson Nascimento Munhoz-ME, E.E. Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Graziela Cristina Molina-ME e Paulo Sergio Capergiane da Silva-ME, no tocante a habilitação das empresas RDS Metalúrgica Ltda (por divergência de endereços nas certidões), Multi Click Comunicações Visuais Jaci Ltda (não apresentação de certidão negativa de INSS e regularidade junto à Receita Federal), João Milton Meneguete (ausência de assinatura no croqui, valor de construção incompatível e ausência ART), Esterimaster Ambiental Eirelli (ausência de ART), Alexandre Girardello Vidraçaria (divergência de endereço nas certidões) e Casa Móveis – Indústria de Móveis Eirelli (croqui e cronograma sem assinatura de engenheiro, valor da obra e ausência de certidão de regularidade do INSS e Receita e juntada de documento do envelope 02 no envelope 01)

Com efeito, citadas empresas, à rigor, contrariamente ao que alegam as recorrentes, efetivamente atenderam o que dispõe o Edital, não se justificando, a declaração de inabilitação das mesmas pelas razões de inconformismo deduzidas. Assim é que a eventual divergência de endereço constantes das certidões apresentadas por RDS Metalúrgica Ltda não induzem a concluir-se que a mesma se encontre efetivamente estabelecida no Município de Jaci, condição pôde inclusive ser comprovada pelos demais documentos anexados com a proposta (Item 3.1.14 do Edital), ficando mantida sua habilitação. Não prospera o pedido de inabilitação de Multi Click Comunicações Visuais Jaci Ltda, porque efetivamente foram apresentadas as certidões solicitadas pelo Edital (Item 3.1.5.1, I, letras a, b e c), mantida sua habilitação. O pedido de inabilitação de João Milton Meneguete pela ausência de assinatura no croqui, valor de construção incompatível e ausência ART, haja vista que tais condições (assinatura de croqui e ART) não se encontravam expressas no Edital, enquanto que eventual incompatibilidade de valor de construção poderá ser objeto de análise quando da classificação da proposta, mantida sua habilitação. Pelas mesmas razões, de submissão à regras expressas no Edital, também não procede a impugnação quanto à habilitação de Esterimaster Ambiental Eirelli, quanto ausência de ART no croqui, pois trata-se de condição não exigida pelo Edital, ficando mantida sua habilitação. A impugnação quanto à Alexandre Girardello Vidraçaria pela suposta divergência de endereço nas certidões, também restou superada pelos demais documentos anexados aos autos e que atendem às disposições do Edital. Ademais, os endereços constantes das certidões, sem exceção, são do próprio município de Jaci, mantida a habilitação. A impugnação quanto à habilitação de Casa Móveis – Indústria de Móveis Eirelli pela suposta ausência de assinatura no croqui e no cronograma da obra, valor da obra e ausência de certidão de regularidade do INSS e Receita e juntada de documento do envelope 02 no envelope 01, também não se sustenta, pelas mesmas razões de decidir anteriormente expostas, restando mantida sua habilitação. DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS por Adilson Nascimento Munhoz-ME, E.E. Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Graziela Cristina Molina-ME e Paulo Sergio Capergiane da Silva-ME, no tocante a habilitação das empresas Renato Soares Teixeira-ME e F.M.R. Pes Indústria e Comércio de Móveis Ltda, para declarar as mesmas INABILITADAS, reformando e reconsiderando a decisão proferida quando da sessão realizada aos 09/06/2020, haja vista que de fato não fizeram inserir junto ao Envelope 01 – Documentação de Habilitação, os croquis das edificações e respectivo cronograma de obras, desrespeitando assim previsão expressa do Edital (Item 3.1.5.1, IV, letras a e b). DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS por Adilson Nascimento Munhoz-ME, E.E. Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Graziela Cristina Molina-ME e Paulo Sergio Capergiane da Silva-ME, no tocante a habilitação da empresa, Dullar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Industria de Móveis Indústria de Móveis Ltda (croqui e cronograma sem assinatura, sem ART e sem de certidões do INSS, do FGTS e da Receita Federal). Isto porque, se relativamente, à ausência de assinatura no croqui e cronograma da obra, e sem ART já se decidiu que não eram condições previstas no Edital e que tal condição foi supridas pelos assinatura dos representantes legais da empresa na proposta apresentadas, a ausência de certidões do INSS, da Receita Federal e principalmente de regularidade do FGTS, não autorizam o prosseguimento da empresa no pleito. Aliás, quanto à esta última, o que se comprova é que efetivamente a empresa é devedor de recolhimentos fundiários, inclusive com débito ajuizado, o que impede assim sua regular habilitação no presente processo licitatório, não lhe socorrendo, justamente por isso, as disposições contidas no Art. 42, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 4º, do Decreto 8.538/2015), motivo pelo qual fica declarada como INABILITADA, reformando e reconsiderando a decisão proferida quando da sessão realizada aos 09/06/2020, por desrespeito à previsão expressa do Edital (Item 3.1.5.1, I, letra “c”). A Comissão homologa ainda a desistência do recurso apresentado por Carlos Magno da Silva Industria e Transportes–ME, tornando-a definitivamente inabilitada a prosseguir no certame. Considerando-se a declaração de inabilitação ora decidida das empresas Renato Soares Teixeira-ME, F.M.R. Pes Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Dullar Industria de Móveis Indústria de Móveis Ltda, deve ser oportunizado às mesmas regular prazo para o exercício do direito de recurso quanto a presente decisão da comissão de licitação. O prazo se iniciará com a publicação da presente ata no diário oficial do município. Vencidos tais prazos e apreciados os novos recursos que eventualmente vierem a ser apresentados será designado data para abertura dos Envelope de nº 02, relativos às Propostas – Plano de instalação, quando serão eventualmente aprovadas e classificadas as propostas e realizado o julgamento final do presente processo licitatório. Sendo só para o presente dá-se por encerrado o trabalho e para constar-se lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da comissão e pelo Procurador Municipal presente à sessão. Publique-se junto ao DOEMunicipal para conhecimento de todos.

Maria Aparecida Máximo Diniz

(Presidente da Comissão)

José Reinaldo Gonçalves

(Membro)

Antonio Carlos Dias do Valle

(Membro) – AUSENTE

103.575

Alexandre Miguel Garcia

Procurador Municipal OAB/SP

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 038/2018

Proc. 023/2018 - Pregão Presencial nº 007/2018

Segundo Termo Aditivo

CONTRATADA: Telefônica Brasil S. A.

OBJETO: Prestação de serviços da modalidade STFC (Serviços Telefônico fixo Comutado) ao Município de Jaci/SP.

DATA DO TERMO ADITIVO: 08 de junho 2020.

VENCIMENTO: 08 de junho de 2021.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 (artigo 57, §2º).

Jaci, 08 de junho de 2020.

Rafael Tridico - Prefeito Municipal